



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
COORD LICITAÇÃO E CONTRATOS - LUZERNA**

**COMUNICAÇÃO Nº 86 / 2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)**

**Nº do Protocolo: 23475.001233/2019-67**

**Luzerna-SC, 21 de outubro de 2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.001097/2019-13**

**ASSUNTO:** Esclarecimento

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **VITANET - COMERCIAL EIRELI - EPP**, via *e-mail* datado de 21/10/2019 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 05/2019 que tem por objeto registro de preço para eventual aquisição de materiais e equipamentos de Mecânica, remanescentes do Pregão 02/2019, de materiais e equipamentos de Automação Industrial e Infraestrutura, sistema antifurto para a Biblioteca, tecido e outros materiais para atender as necessidades do IFC Campus Luzerna e demais Campi participantes.

A empresa, apresenta o(s) seguinte(s) questionamento(s):

**QUESTIONAMENTO 1)**

*"Ao analisarmos o edital e os demais anexos, que nos foram disponibilizados, constatamos divergência que devemos esclarecê-la antes da abertura do certame, referente ao prazo de entrega, conforme cláusula descrita abaixo:*

*4.4 A quantidade contratada deverá ser entregue no setor de almoxarifado do campus solicitante em até **15 (quinze) dias úteis**, após a retirada da Nota de Empenho ou, quando for o caso, conforme estabelecido na descrição do item do presente Termo de Referência, devidamente acompanhados da Nota Fiscal.*

*O prazo de entrega não corresponde aos prazos mínimos razoáveis de Fabricação e Transporte.*

*Além disso, o prazo definido em Edital é contraditório ao que preza a Lei de Licitações, a qual concede a todos interessados oportunidade de participar da licitação em Âmbito Nacional, contudo de acordo com a localidade da sede do licitante, o prazo de entrega retira o mesmo da disputa, em consideração apenas ao período de transporte.*

*Diante desses argumentos, o prazo de entrega definido, reduz o leque de empresas concorrentes, limitando aos fornecedores na sede do certame.*

*Assim, a Cláusula deve ser revista, pois afronta ao princípio da competitividade, igualdade, proposta mais vantajosa, ao tipo de licitação "menor preço?", entre outros princípios e normas da Lei 8.666/93.*

*Dessa forma, pedimos que seja analisada a questão acima para estender o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, ou que posterior a contratação analise pleito de dilatação de prazo, assim, ampliará a competitividade.*

*Informe que estamos levando a vosso conhecimento informações reais do mercado, garantindo ampla disputa para os itens mencionados, sem que haja prejuízo ao erário e também as concorrentes interessadas no certame.*

*Peço deferimento no pedido, ficamos no aguardo de uma definição a respeito e continuamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para auxiliar no andamento do processo"*

**Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que os prazos de entrega poderão ser prorrogados, conforme informa o item 4.4.1 do Termo de Referência do Edital 05/2019.**

**4.4.1 O Prazo de entrega mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, através de justificativa e mediante aceitação da Administração.**

É o que tenho a informar.

Os pedidos de esclarecimento e impugnações encontram-se disponíveis em: <http://luzerna.ifc.edu.br> - Administrativo- CLC - Pregões Eletrônicos, e em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> nos avisos e impugnações do pregão eletrônico.

*(Assinado digitalmente em 21/10/2019 16:44 )*  
ANGELA SALETE DE FREITAS GONCALVES  
COORDENADOR - TITULAR  
Matrícula: 2126294

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **86**, ano:  
**2019**, tipo: **COMUNICAÇÃO**, data de emissão: **21/10/2019** e o código de verificação:  
**934e69c45c**